

ção do artigo 3.^o —

A minha opinião não ha necessidade de novo exame, o que está junto ao outro authorisa a aflorentação extraordinaria em harmonia com o n.º 2 do artigo 4.^o do decreto de 17 de julho

Deus Guarde — (a) Lequeira Pinto.

1884

Dy.º

24

Off 748

Fazenda

Sobre a pensão requerida pela
Condessa do Larradio

Senhor — Em Janeiro de 1872 D. Maria Rita Tenorio de Alencar Condessa do Larradio requerem ao Governo que lhe concedere uma pensão para remunerar os relevantes serviços prestados ao país na carreira diplomatica pelo seu finado marido o Conde do mesmo titulo e invocando em seu favor o n.º 2 do artigo 1.^o da carta de lei de 11 de junho de 1867. —

Estão juntos diversos diplomas que attestam por forma que não offerecem duvidas a relevancia dos serviços prestados por aquelle distincto diplomata e merecendo certa especial attenção os que o Conde do Larradio prestou á causa da restauração do Throno de Senhora D. Maria 2.^a de saudosa memoria na corte de Paris de de 1830 a 1833. —

Não deve ser esquecido o Decreto de 18 de Dezembro de 1834 que elevou D. Francisco d'Almeida ao titulo de Conde do Larradio, e no qual Sua Magestade a Rainha a Lus.^a D. Maria 2.^a dá testemunho publico dos serviços por elle prestados alguns dos quaes a mesma Augusta Senhora declara haver presenciado. Em 3 de abril de 1872 o Conselheiro

Simão

Secretario Geral e Director da secção politica dos Negocios Estrangeiros informa que considera os serviços prestados pelo Conde de Larradio como relevantes, e authorisando a concessão da pensão em vista dos termos do ~~artigo~~ 2º do artigo 1º da carta de lei de 11 de junho de 1867; o parecer do director conclue que seja consultado o Procurador Geral da Coroa, com este parecer se conformou o Governo; n'este sentido expediu portaria pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros em 26 de abril de 1872 —

Nos termos do artigo 5º do decreto de 9 de junho de 1870 foi discutido e consultado por unanimidade de votos na conferencia dos Fiscaes da Coroa e Fazenda o pedido e requerimento da Condessa do Larradio no sentido de ser deferido em harmonia com a legislação cujo beneficio a interessada reclamaria. A conclusão da consulta está redigida nos seguintes termos.

Tantos serviços prestados com inextinguível zelo durante tão longo periodo e em tão diversas circumstancias são merecedores de reconhecimento nacional, e motivo legal para que a sua viúva seja concedida a pensão que solicita nos termos da lei de 11 de junho de 1867; pensão que não poderá accumular com outra qualquer paga pelo thesouro ou por instituição subsidiada pelo estado conforme o preceito do artigo 8º da citada lei. Em 29 de maio de 1872 foi expedida a consulta fiscal n.º 3696 para o Ministerio dos Negocios Estrangeiros —

O processo da pensão não teve andamento até 27 d'Outubro de 1887 e n'esta data o Con-

seu Director Geral da Contabilidade publica informa que aproveita a Condessa do Lavradio o favor do artigo 4º paragrapho 1º da lei de 11 de junho, e entende por isso que deve ser concedida uma pensão annual de 800000 rs. —

Sobre esta informacão o Governo proferiu o seguinte despacho — Concedo mas seja a vida a Procuradoria Geral da Corôa nos termos legais. —

Ficam d'este modo referidos os termos que o presente processo tem seguido até hoje resta agora tratar da applicação do direito que se encontra na lei de 11 de junho de 1867.

Em harmonia com os preceitos do rc 2 do artigo 1º da lei citada, consultou em 29 de maio de 1872 a Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda tomando em consideração que ainda não era findo o prazo para o governo poder conceder pensões (artigo 5º) consultou favoravelmente e qualificou os serviços do Conde do Lavradio de relevantes e extraordinarios (artigo 1º) —

Os actuaes advogados da Corôa e Fazenda concordam com a apreciação feita na consulta fiscal de 29 de maio, reconhecem a relevancia dos serviços extraordinarios do Conde do Lavradio, e que d'elles proveio incontestavel vantagem publica; mas não podem hoje em 1887, consultar pela pensão, por isso a lei de 11 de junho limitou ao 1º de julho de 1872 o prazo para o Governo conceder pensões. A Condessa do Lavradio requereu em tempo, a Procuradoria Geral da Corôa também consultou opportunamente; mas o governo que

Simão

era fôr competente para qualificar o fi-
nal os serviços, e decretar a pensão: não o
fiz e, é n'este estado do processo que tenho
de consultar —

Não parecer que tenho presente assignado pelo
Conselheiro Director da contabilidade publi-
ca sustenta este funcionario que é appli-
cavel o paragrapho 1º do artigo 4º da lei
de 11 de Junho; esta doutrina apresen-
ta-se agora pela primeira vez e em
opposição com o parecer de todas as consul-
tas que tem intervinido n'este processo;
a propria interessada Condessa do Larra-
dio reclamava em 1859 o n. 2 do artigo 1º
e nem podia reclamar o paragrapho 1º
do artigo 4º pois que os seus preceitos se refe-
rem a eventualidade de se dar qualquer
circunstancia excepcional depois do 1º
de julho de 1872 e n'esta epoca já havia
fallecido ha muito o Conde de Laradio.
De todas as considerações que deixo escriptas
é meu parecer e voto unanime dos Fis-
caes Superiores da Coroa e Fazenda —

Que os serviços prestados pelo Conde do La-
radio relevantes e extraordinarios como o
foram durante o decurso até ao 1º de julho de
1872 haerem remunerados com uma pensão conce-
dida a sua viúva Condessa do Laradio. —

Que tendo terminado em 1 de julho de 1872
a faculdade do governo conceder pensões e não
se realisando n'este processo a excepção do para-
grapho 1º do artigo 4º da lei de 11 de junho
não pode a concessão de pensão ser feita
pelo poder executivo; devendo o governo
quando o julgar conveniente recorrer ao Parla-

mento

Deus Guarde — (a) Lequeire Pinto

1887

Dezbr.

24

Nº 847

Obras Publicas

Processo sobre requerimentos dos
aspirantes dos correios Luiz Philippe
Lobato Pires e Alfredo Julio Soares
Ribeiro de Alencar para se deson-
minar a sua antiguidade relativa

Tendo em vista que foram superiormente relevadas
as faltas commettidas pelo aspirante Alfredo Julio
Soares Ribeiro de Alencar, e, sendo consequen-
cia dos despachos que relevaram as faltas,
ficarem estas nulas e de nenhum effeito
na hypothese d'este processo: —

Tendo as diversas disposições, que se publicaram
em 29 de julho de 1886, e pelas quaes tem de
ser apreciada a presente reclamação: E me
parecer que o requerimento de Luiz Lobato
Pires não deve ser deferido, sem prejuizo forense
do recurso auctuado no contencioso adminis-
trativo

Procurador — (a) Lequeire Pinto

1887

Dezbr.

30

Nº 136

Fazenda

Sobre recurso interposto contra as deducções
para a caixa de aposentação nos seus ven-
cimentos, pelos correios a cavallo do Minis-
terio da Fazenda João de Campos Casar
Julio de Campos Casar e outros

Concordo com o parecer do conselho, o recurso deve
ser provido

Procurador Geral — (a) Lequeire Pinto

1887

11

Nº 140

Sobre recurso interposto contra